

LEI Nº 349/04

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar concessão de direito real de uso, sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor da Empresa FOCAM Indústria e Comércio Ltda.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante contrato particular ou escritura publica, em favor de FOCAM Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.460/0001-07, relativamente a uma área de 25.000 m² pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula nº 21.311, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Castro – PR, conforme segue:

Terreno rural denominado GLEBA nº 7, situado no Município de Carambeí, nesta comarca, com área de 25.000 metros quadrados equivalentes a 2,50 hectares, com os limites e confrontações seguintes:

“ Da estaca inicial do levantamento topográfico (coordenadas geográficas UTM zona, 22 J N= 7.242.090), cravada à margem direita do lageado Carambeí e ponto da estrada para Tainhas, ponto este aproximadamente 1,0 Km de Carambeí, de onde segue o caminhamento nos rumos e distancias que 4º42`NW com 70,00 metros e 49º48`NE com 220,00 metros, confrontando com a gleba nº 8 pertecente à Jacob Leoanrdo Voorsluys, alcançando um marco junto ao Lageado Carambeí abaixo em 64,00 metros, confrontando com terreno da Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., fechando assim o perímetro.”

Parágrafo 1º . Destinar-se-á o imóvel à Industrialização de Produtos de Origem Animal Farinhas e Óleos, conclusão e ampliação da sede da Empresa, bem como suas instalações.

Parágrafo 2º O prazo de concessão é de 3 (três) anos, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 3º - Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará o concessionário automaticamente

emitido na posse e uso do imóvel, obrigando-se na geração de 80 (oitenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 2º - Findo o prazo de concessão e cumpridas todas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo Municipal solicitará autorização legislativa para promover definitivamente a doação do imóvel, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Após a autorização legislativa, no ato de doação, o Poder Executivo deverá realizar a mesma estabelecendo, no instrumento adequado, cláusula que impeça a alienação do imóvel sem a indispensável anuência do doador.

Art. 3º - A concessão será considerada perempta caso a empresa beneficiária, interrompa suas atividades a qualquer tempo, ou se descumprido qualquer outro encargo.

Parágrafo único. A destinação poderá ser modificada com a prévia anuência do Município, desde que vinculada a atividade econômica lícita e consentânea com os bons costumes.

Art. 4º - As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas do concessionário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE CARAMBEÍ,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL